



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**TIPO:** Art. 74, caput, Lei 14.133/2021

**Órgão Interessado:** Câmara Municipal de Tapurah.

**Localização:** Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

**Áreas Interessadas:**

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Objeto:** Inexigibilidade De Licitação Para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Fornecimento De Energia Elétrica Para A Câmara Municipal De Tapurah.

**1- DO OBJETO:**

1.1. Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Fornecimento De Energia Elétrica Para A Câmara Municipal De Tapurah, por prazo indeterminado.

**2 – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com as disposições e os seguintes prazos:

**2.1.1.** Os serviços objeto deste certame deverão ser executados por prazo indeterminado;

**2.1.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a Ordem de Início de Serviço.

**2.1.2.2-**Todas as despesas com fornecimento de energia elétrica serão suportadas pela CONTRATADA.

**2.1.3** Os pagamentos serão feitos até o 30 (trinta) dias após a apresentação de Fatura de Energia Elétrica que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal de Tapurah, após recebimento e conferência do consumo faturado.

**2.2.** A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.3. O Contrato terá vigência indeterminada nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021**, com início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

- 3.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Fatura de Consumo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal de Tapurah/MT;
- 3.2 - Caso constatado alguma irregularidade na Fatura, estas ficarão na responsabilidade do fornecedor corrigi-las e reenviá-las, contando o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 3.3 - As Faturas de Energia deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- 3.4 - O CNPJ do fornecedor constante da Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;
- 3.5 - No preço ora contratado estão incluídos todos os impostos com despesas de transportes, taxas, tributos previdenciários ou quaisquer outros encargos, mesmo não especificados, necessários ao cumprimento do presente contrato.

**4- DOS CUSTOS ESTIMADOS**

4.1. O custo do fornecimento do objeto deste Termo de Referência é estimado em:

4.1.1 Valor Global Estimado a ser pago pela entidade a empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Tapurah, para o ano de 2024 é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.1.2. O custo estimado leva em consideração o consumo nos anos anteriores (2021 a 2023) com um acréscimo em torno de 18% levando em consideração a inflação do período, o aumento do custo da energia e bandeira tarifaria, chegando assim a essa estimativa de custos para o ano de 2024.

**5.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021 atualizada pelo Decreto 11.871/2023, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta contratação.

**6.0 – ADITIVO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser aditado total ou parcialmente desde que acordado entre as partes, através de termo aditivo conforme previsto na Lei n. 14.133/2021.

**7.0 – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

7.1.1 – Acompanhar os serviços fornecidos pela contratada, cabendo a contratante, receber, conferir e atestar os serviços objeto da licitação;

7.1.2 - Efetuar os pagamentos pelo fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1;

7.1.3 – Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do fornecimento dos itens contratados.

7.1.4 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

7.1.5 A Contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos.

7.1.6 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

7.1.8 Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

7.1.9 Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.10 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**7.2 – DA CONTRATADA:**

7.2.1 - À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias.

7.2.2. Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.2.3. Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

7.2.4. Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela Contratante, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

7.2.5. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente Contrato;

7.2.6. Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

7.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8 – Efetuar a prestação do serviço com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados, não podendo efetuar a paralisação do serviço;

7.2.9 – Prestar o serviço conforme especificados no item 1.1, e em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

7.2.10 - Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.2.11 - Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;

7.2.12 – Considerar que a ação de fiscalização da contratante de maneira alguma exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais;

7.2.13 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.

#### **8.0 - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

8.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

8.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.4 - É direito da contratada o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

#### **9.0 – DAS SANÇÕES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2- Suspensão dos pagamentos dos serviços até que se efetive a regularidade da prestação do serviço público.

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Tapurah-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **10.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**01.001.01.031.0200.2003.3390.394300 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:33.005.083.0001/60**

**11.0 - DO FISCAL DE CONTRATO.**

**11.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor Indicado em portaria do presidente da Câmara Municipal de Tapurah nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021;

**11.2.** O fiscal do contrato deverá comunicar ao presidente da Câmara de Tapurah qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;

**11.3.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**12.0– DO FORO**

**12.1** - O foro da Comarca de Tapurah do Estado de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, nos termos do art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

**12.2** – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

**12.3** - A contratada, fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

**13.2.** A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

**13.3.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.

**14 - NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**14.1** Amarildo José Gubert– Administrativo

Tapurah-MT, 06 de janeiro de 2024.

**APROVAÇÃO**

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 06/01/2024

\_\_\_\_\_  
**Elder Gobbi**  
Presidente da Câmara